

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

ANEXO ESPECÍFICO APLICÁVEL À MANUTENÇÃO, REPARO, REVISÃO GERAL, INSPEÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RETROFIT DE HELICÓPTEROS

1 TERMOS GERAIS

Este Anexo Específico, sujeito às CGV, é aplicável à venda de Serviços tais como a realização de manutenção, reparo, revisão, modernização, retrofit ou inspeção de Helicópteros a ser realizada pela Vendedora ou por um subcontratado designado.

2 PEDIDOS DE COMPRA/COTAÇÕES

O Cliente deverá emitir para a Vendedora, para cada serviço, um Pedido com as seguintes informações:

- Número do Pedido
- Tipo de trabalho
- Preço
- Tipo, versão e número de série do Helicóptero
- Dados Técnicos aplicáveis
- Configuração atual e modificações realizadas no Helicóptero (inclui STCs)
- Data de necessidade da entrega / Data de entrega
- Documentação de liberação requerida
- Endereço de fatura

A Vendedora estará vinculada às suas estimativas de custos, orçamentos e/ou contratos, mas terá o direito de fornecer Orçamentos suplementares ao Cliente quando um trabalho adicional necessário for identificado após a confirmação do Pedido (por exemplo, durante a desmontagem, inspeção ou por outras razões). Para todo trabalho adicional, o Cliente deverá notificar a Vendedora quanto à sua aceitação no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de apresentação por parte da Vendedora da proposta relativa a esse tipo de trabalho extra. O Orçamento suplementar devidamente assinado pelo Cliente constitui a confirmação do Pedido quando recebido pela Vendedora.

Nenhum trabalho adicional que for considerado obrigatório por parte da Vendedora poderá ser recusado pelo Cliente, em particular aqueles destinados a recuperar a aeronavegabilidade do Helicóptero. Se o Cliente recusar dito trabalho, a Vendedora não terá condições de concluir o Contrato e, em particular, autorizar o serviço e/ou conceder aeronavegabilidade para o Helicóptero, caso em que o parágrafo seguinte será aplicado.

Sempre que um Contrato não possa ser concluído, a Vendedora poderá devolver o helicóptero para o Cliente, às expensas deste. Serão faturados ao Cliente quaisquer custos incorridos até referido momento, tais como os custos devidos à avaliação, à manutenção da aeronavegabilidade continuada, administração e transporte, entre outros.

A menos que de outra forma especificado, a autorização do Cliente será tida como dada para a manutenção necessária ou outros voos de teste necessários e testes em solo, sem necessidade de qualquer acordo adicional.

A Vendedora poderá prestar seus Serviços através de um subcontratado.

3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 BFE/CFE

O Cliente poderá fornecer peças BFE/CFE para a Vendedora para inclusão nos Serviços desta, se previamente acordado com a Vendedora. A Vendedora se reserva o direito de aplicar um custo de manuseio em peças BFE/CFE. Quaisquer atrasos incorridos devido às peças BFE/CFE serão adicionados à data de entrega/TAT acordada. As consequências da não entrega, da entrega tardia ou incompleta, das peças BFE/CFE do Cliente, ou de peças BFE/CFE que não estão atendendo aos requisitos do Contrato, correrão por conta e risco do Cliente, a menos que as deficiências possam ser imputadas à Vendedora ou sejam causadas por força maior.

O Cliente fornecerá toda a documentação exigida pela Vendedora se a referida documentação for considerada necessária para a integração de peças BFE/CFE no Helicóptero e/ou para a demonstração de conformidade com os requisitos do Contrato. Da mesma forma, a documentação de aeronavegabilidade adequada será fornecida pelo Cliente.

A Vendedora cobrará do Cliente custos inevitáveis relacionados à necessidade de enviar as peças BFE/CFE para o fabricante do equipamento original por qualquer razão tais como, mas não limitado, a modificação, conversão de unidade, atualização de software, se o fabricante original do equipamento durante a execução do Serviço perceber a necessidade de calibrar, reparar ou realizar qualquer ação para recuperar a aeronavegabilidade das peças BFE/CFE.

A Vendedora não terá qualquer responsabilidade em relação ao BFE/CFE.

O cliente poderá fornecer peças usadas aceitáveis desde que (i) o part number da peça seja acordado, (ii) a documentação técnica e de aeronavegabilidade adequada seja fornecida e (iii) as peças estejam em um estado economicamente reparável. Caso essas condições não sejam cumpridas a Vendedora se reserva o direito de cobrar o Cliente o valor de peças usadas aceitáveis.

3.2 Peças irreparáveis ou inadequadas

A Vendedora irá informar o Cliente de todas as peças consideradas não reparáveis ou economicamente inviáveis para reparo ("beyond economical repair") para um retorno ao serviço. Tais peças serão descartadas trinta (30) dias após o Cliente ter sido informado a menos que o Cliente solicite as referidas peças a serem devolvidas em sua base, às suas expensas. O Cliente deverá assumir os custos de avaliação e de descarte dessas peças ou os seus custos de transporte e de administração em qualquer caso.

3.3 Kits de SB e STC

A menos que especificado de outro modo, os kits originados de SB ou modificação de equipamentos STC serão definidos de acordo com a configuração "como entregue" (isto é, a configuração do Helicóptero no momento de transferência do título para o Cliente original). Para qualquer desvio da configuração real que requerer a alteração do SB ou a instalação STC, a instrução será cobrada ao Cliente com base em materiais e tempo dispendidos.

Salvo disposição em contrário, o STC será vendido ao Cliente com a(s) certificação(ões) listada(s) no catálogo e especificada(s) na oferta. É da responsabilidade do Cliente se certificar de que tal(is) certificação(ões) é(são) aceitável(is) para a autoridade de aeronavegabilidade competente antes da instalação do kit. A Vendedora irá fornecer todo o apoio razoável ao Cliente para a certificação adicional ou validação da(s) certificação(ões) existente (s) às expensas do Cliente, com base em materiais e tempo dispendidos.

O detentor do STC do produto deverá manter a plena responsabilidade por suas próprias definições de design de tipo do produto (configuração, definição, mudanças necessárias e aeronavegabilidade continuada).

Em caso de STC exigido pelo Cliente, a Vendedora não garantirá a compatibilidade do STC com futuras modificações obrigatórias ou não obrigatórias.

4 EXPEDIÇÃO E ENTREGA AO CLIENTE

4.1 Expedição do Helicóptero e Peças à Vendedora

O Cliente enviará o *logbook* do Helicóptero e os dados históricos dos componentes (*logcards*) devidamente preenchidos e certificados em tempo hábil, antes da chegada do Helicóptero nas instalações da

AIRBUS | HELIBRAS

Vendedora ou do subcontratado. O atraso na entrega destes documentos pode implicar em um atraso justificável e em despesas adicionais.

Antes da expedição do Helicóptero para a Vendedora, o Cliente deverá remover ou inibir qualquer sistema opcional instalado no Helicóptero que não seja reconhecido pela Vendedora (em alguns casos, estas operações podem ser realizadas pelo Cliente no momento da entrega do Helicóptero). O Cliente notificará todas as modificações realizadas na aeronave após a primeira entrega do Helicóptero.

Sistemas do Helicóptero e Peças enviadas para a Vendedora para reparo, inspeção, modernização, retrofit ou revisão geral deverão ser expedidas pelo Cliente no acondicionamento adequado e sob "Delivery Duty Paid" (DDP - Incoterms® 2020) para as instalações da Vendedora ou do subcontratado.

O Helicóptero deve ser entregue pelo Cliente nas instalações da Vendedora ou subcontratado em condições de aeronavegabilidade com seu manual de voo e documentação completa e atualizada, preferencialmente em Inglês e todo o seu equipamento em boas condições de funcionamento. Todos os componentes monitorados em utilização (TBO, SLL, OTL) devem ter potencial suficiente para liberação do Serviço e para a recolocação do Helicóptero em serviço.

Uma lista de Itens faltantes será elaborada e anexada ao relatório de aceitação, caso o Cliente não forneça o Helicóptero em sua configuração completa. Assim, as tarefas de manutenção exigidas pelos Programas de Manutenção dos detentores dos Projetos de Tipo (fabricantes) ou dos detentores dos STCs sobre essas instalações ou componentes não serão realizadas pela Vendedora. No entanto, estes itens faltantes não deverão modificar a aeronavegabilidade do equipamento, nem a segurança dos voos. Se o Cliente não conseguir cumprir essas condições essenciais, deverá haver um acordo entre as partes através de um procedimento complementar.

Um relatório de aceitação de expedição será assinado por ambas as Partes mediante a expedição do Helicóptero. Através deste documento, o Cliente deverá comprometer-se a ter cumprido com os SBs de alerta lançados até aquela data e com alterações aprovadas pela Vendedora. A Vendedora irá realizar um inventário na chegada do Helicóptero que será assinado por ambas as Partes. Este inventário será anexado ao relatório de aceitação de entrega do Helicóptero.

O Cliente autorizará, por meio de formulário padrão junto à Autoridade Aeronáutica, os pilotos da Vendedora a realizarem a execução de voo de traslado ou voo teste. No mesmo formulário a Vendedora, por meio do Responsável Técnico, declarará condição segura para a realização do voo de traslado ou voo teste.

Durante o período compreendido entre o recebimento e a entrega do Helicóptero ao Cliente, em conformidade com o item 4.2 abaixo:

- o A Vendedora deverá possuir e manter, às suas custas, uma cobertura de seguro para a hangaragem do Helicóptero e Peças por um valor não inferior ao valor acordado do Helicóptero ou o valor de substituição das Peças sob os cuidados, custódia ou controle da Vendedora;
- o O Cliente deverá possuir e manter, às suas custas, para o Helicóptero e Peças:
 - uma cobertura de seguro geral de casco / cobertura geral de peças incluindo riscos de guerra e de perigos associados (LSW555D ou equivalente) para seu Helicóptero e Peças. O cliente deverá exigir que as seguradoras de casco renunciem a todos e quaisquer direitos de sub-rogação que tais seguradoras devam ou possam ter contra a Vendedora, seus diretores, agentes e funcionários em virtude de tais contratos de seguro por qualquer perda, dano ou destruição total do Helicóptero e Peças que ocorram enquanto estiverem sob os cuidados, custódia ou controle da Vendedora, exceto se tal perda, dano ou destruição forem causados por negligência da parte da Vendedora, seus agentes e funcionários.

Qualquer franquia aplicável será suportada pelo Cliente em relação

às políticas acima. O Cliente deverá fornecer à Vendedora, antes do início de quaisquer Serviços, um certificado de seguro em conformidade com as disposições acima e certificando que tais apólices foram endossadas da seguinte forma: (i) as apólices do Cliente serão primárias e não contributivas para qualquer seguro mantido pela Vendedora; (ii) as apólices do Cliente deverão conter cláusula de separação de juros; (iii) tal seguro não se tornará ineficaz, cancelado ou a cobertura diminuída ou substancialmente alterada de forma adversa ao segurado adicional, incluindo o não pagamento do prêmio mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias por escrito a Vendedora (7 (sete) dias ou período menor que possa estar normalmente disponível em relação aos Riscos de Guerra e Aliados)

4.2 Entrega ao Cliente

A aderência à data de entrega está sujeita ao prazo de entrega adicional devido a possíveis trabalhos complementares.

O Helicóptero e as Peças serão entregues Ex-Works (EXW) Incoterms® edição 2020) nas instalações da Vendedora ou do subcontratado.

A aceitação deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da conclusão dos Serviços. Um relatório de aceitação de entrega será assinado por ambas as Partes.

Se um voo de aceitação do Cliente for necessário, ele será limitado ao voo de aceitação padrão da Vendedora (em torno de 01 (uma) a 02 (duas) horas de voo no máximo, dependendo da versão do Helicóptero).

A Vendedora tem o direito de armazenar o Helicóptero ou Peças e faturar os custos de ancoragem e de armazenamento. O armazenamento poderá ser realizado fora de um hangar. Os custos decorrentes serão pagos antes da entrega. A Vendedora só poderá ser responsabilizada por danos ocorridos durante a ancoragem e armazenamento em casos de negligência, imperícia ou imprudência ou de comprovado dolo.

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para qualquer Pedido superior a 200.000 (duzentos mil) Euros, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos:

- o Um pagamento inicial de 30% (trinta por cento) do valor contratual no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a Confirmação do Pedido.
 - Se o valor contratual for superior a 500.000 (quinhentos mil) Euros ou a duração do contrato for superior a 04 (quatro) meses:
 - Um primeiro pagamento intermediário de 20% (vinte por cento) na chegada do Helicóptero.
 - Um segundo pagamento intermediário de 30 (trinta) por cento no início dos testes funcionais.
- o O saldo do valor contratual total no momento da aceitação dos Serviços e antes da entrega do Helicóptero.

Caso contrário, o pagamento integral deve ser feito no momento da aceitação dos Serviços e antes da entrega do Helicóptero.

Trabalhos complementares estarão sujeitos a pagamentos separados, conforme seguintes condições:

- o Um adiantamento inicial de 30% (trinta por cento) do valor dos referidos trabalhos complementares (over and above), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após confirmação do serviço mencionado.
- o O saldo do valor total contratual, do referido trabalho complementar (over and above), no momento da conclusão dos serviços adicionais e, em qualquer caso, antes da entrega do Helicóptero.

6 AERONAVEGABILIDADE

Para serviços de manutenção, reparo e revisão, o reconhecimento oficial de que o Serviço atendeu os procedimentos de garantia da qualidade será atestado pela emissão do certificado de liberação para serviço (conforme mencionado nos requisitos do Regulamento RBAC 145).

Condições Gerais de Venda: Anexo Específico aplicável a Manutenção, Reparo, Revisão Geral, Inspeção, Modernização e Retrofit de Helicópteros – Outubro de 2022

© AIRBUS | HELIBRAS - Todos direitos reservados. Este documento é propriedade da AIRBUS | HELIBRAS.

Nenhuma parte deve ser usada, divulgada, reproduzida ou transmitida a terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da AIRBUS|HELIBRAS.

AIRBUS | HELIBRAS

A liberação se aplicará a todas as tarefas de manutenção indicadas no respectivo relatório de trabalho de manutenção. Tal liberação atesta que o trabalho especificado foi realizado em conformidade com os requisitos aplicáveis do Regulamento RBAC 145, para o qual a Vendedora e/ou seu subcontratado é(são) aprovado(s), salvo de outra maneira especificado, e que o Helicóptero é considerado pronto para liberação ao serviço com relação a esse trabalho.

A Vendedora garante a aplicação das instruções e diretivas especificadas nos Dados Técnicos, os quais podem ser complementados por pedidos do Cliente, desde que não entrem em conflito com os Dados Técnicos e com a regulamentação aplicável.

Se algumas Peças forem declaradas como não-aeronavegáveis pela Vendedora e devolvidas ao Cliente, a Vendedora estará isenta de toda responsabilidade sobre as referidas Peças, as quais serão sucateadas sob a responsabilidade e custas do Cliente. Nesse caso, e independente de qualquer pedido formal do Cliente na ordem de reparo ou de quaisquer outros documentos considerados contratuais, tais Peças serão registadas e identificadas como fora de serviço pela Vendedora, de acordo com os procedimentos aplicáveis da Vendedora (registro da Peça descartada no banco de dados da Vendedora, identificação das Peças através da etiqueta "fora de serviço" e identificação das Peças com uma marca de descarte em triângulo quando possível).

Todas as modificações de carácter obrigatório conforme mencionado nos Dados Técnicos serão aplicadas sistematicamente às expensas do Cliente. Todo o trabalho necessário para assegurar a aeronavegabilidade continuada das Peças será sistematicamente realizado pela Vendedora às expensas do Cliente. Se o Cliente formalmente requerer a não aplicação de algumas diretivas de aeronavegabilidade aplicáveis a uma Peça, a Vendedora vai entregar a referida Peça apenas com um Certificado de Conformidade, mas sem a concessão de aeronavegabilidade.